



Brasília-DF, 11 de março de 2015.

Ao  
**Sindicato dos Empregados em Empresa de Seguros Privados e Capitalização  
do Distrito Federal - SSDF.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos 01 (uma) via original do Convênio de Atendimento DF -  
2014 - CG - 024, celebrado entre o SESC/DF, para arquivo dessa Empresa.

Atenciosamente,

**Jackeline Grace Martins Silva**  
Assessoria Jurídica  
SESC/AR/DF

  
**Alex Costa Muza**  
Assessoria Jurídica SESC/AR/DF  
OAB/DF - 35.748



**CONVÊNIO DE ATENDIMENTO SESC/DF**  
**DF – 2014 – CG - 024**

Convênio de Atendimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC/AR/DF** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SSDF**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC/AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **ADELMIR ARAÚJO SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 057.759 SSP/DF, inscrito no CPF nº. 023.615.821-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SSDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.912.740/0001-67, situada no SCS Quadra 02, Bloco C, nº 22, Edifício Serra Dourada, Sala 518, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.300-902, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Diretor efetivo, Sr. **ISAÚ JOAQUIM CHACON**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 221.144 SSP/DF, CPF nº 098.781.221-15, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a cooperação entre as Entidades convenientes, com objetivo ao melhor rendimento das ações em comum e da solidariedade, no sentido de ser facultado o atendimento, pelo SESC/AR/DF, aos





Associados do SSDF obedecidas todas as normas de habilitação e atendimento do SESC/AR/DF e as deste Convênio.

**Parágrafo primeiro.** Será permitido o credenciamento máximo de 1000 (mil) titulares.

**Parágrafo segundo.** Os titulares e dependentes deste Convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência ou prioridade de atendimento, em relação àqueles aplicáveis a todos os comerciários e na forma das Normas Gerais para Habilitação e Atendimento no SESC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO PELO SESC/AR/DF**

1 – Para que se dê o atendimento previsto na Cláusula Segunda, é necessário que:

a) haja disponibilidade de vagas e capacidade de operacionalidade, situação a ser definida, exclusivamente, pelo SESC/AR/DF;

b) sejam realizadas as primeiras carteiras de cada conveniado na Coordenação de Matrícula e Arrecadação – COMAR/SESC/AR/DF. O preenchimento das fichas de conveniado, bem como a emissão do ofício de encaminhamento, com a relação dos titulares e de seus respectivos dependentes, conforme letra “e” – item 1, desta Cláusula, será de responsabilidade do SSDF;

c) se houver necessidade de inclusão de novos associados, dentro do limite estabelecido na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro, caberá ao SSDF encaminhar a relação destes, juntamente com a ficha de inscrição, devidamente preenchida;

d) a renovação da carteira e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do SESC/AR/DF, mediante encaminhamento, do conveniado, pelo SSDF munido de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; e

e) sejam considerados dependentes, os quais necessitarão das seguintes comprovações: o (a) cônjuge (certidão de casamento) ou companheiro (declaração de vida em comum firmada por 02 (duas) testemunhas e com firma reconhecida) e os filhos menores de 21 anos (certidão de nascimento). Anexo à ficha deverão ser apresentadas cópias dos documentos exigidos as quais serão devolvidos, após a conferência.





2 – O conveniado terá direito, mediante apresentação de carteira vigente, a usufruir de serviços do SESC/AR/DF, **exceto**:

- a) financiamento por meio do FUNAC; e
- b) participação em projetos cujo regulamento próprio especifique a exclusiva participação do comerciário.

3 – Para inscrição nas atividades oferecidas pelo SESC/AR/DF, deverá ser utilizada a “Tabela de Indenização de Custos de Atividades e Serviços Prestados pelo SESC/AR/DF – CONVÊNIOS”.

4 – O conveniado que optar pela utilização dos Centros de Atividades do SESC/AR/DF, em fins de semana, deverá dirigir-se à Unidade escolhida e fazer o pagamento da taxa individual, conforme a tabela da categoria. A utilização estará sujeita à capacidade de operacionalidade das Unidades, situação definida pelo SESC/AR/DF.

5 – Para confecção das carteiras de conveniado os associados pagarão taxa própria, na Tesouraria do SESC/AR/DF, de acordo com a Tabela da Categoria, obedecido o limite estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo primeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Como contraprestação, a SSDF, pagará mensalmente, o valor constante na TABELA ÚNICA DE SERVIÇOS PRESTADOS pelo SESC/AR/DF, relativo à mensalidade por conveniado, nos termos da **Ordem de Serviço vigente**.

**Parágrafo primeiro.** O valor supracitado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE ou na forma e condições constantes da legislação interna da Entidade.

**Parágrafo segundo.** O vencimento ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua competência. A mensalidade paga após o dia 15 (quinze) terá o seu valor atualizado de acordo com a tabela e critério utilizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento poderá ser efetuado por meio de:

- Boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil: até o seu vencimento, na rede Bancária, ou na Tesouraria da sede do SESC/AR/DF. Após o





vencimento, somente na Tesouraria da Sede do SESC/AR/DF, no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de o boleto não ser recebido até a data do vencimento, o CONVENIADO deverá requisitar uma 2ª (segunda) via ao SESC/AR/DF. O boleto estará disponível também na Internet, no site [www.sescdf.com.br](http://www.sescdf.com.br).

**Parágrafo quinto.** O pagamento efetuado com cheque somente será registrado como quitado após a sua devida compensação.

**Parágrafo sexto.** O repasse previsto no *Caput* desta Cláusula não exclui os titulares e seus dependentes de quaisquer outros pagamentos relacionados ao atendimento, nas diversas Unidades e/ou atividades do SESC/AR/DF, em conformidade com a Tabela da Categoria em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pelo convênio a CONVENIADA pagará diretamente a CONVENENTE, a importância mensal estimada de **R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), proporcionais a 25 (vinte e cinco) associados.**

**Parágrafo único.** O valor acima poderá sofrer alteração por inclusão ou exclusão de associados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA**

Verificado o atraso de 60 (sessenta) dias no recolhimento das contribuições, o SESC/AR/DF suspenderá automaticamente o atendimento do Convênio e conseqüentemente, da prestação de serviço, **bem como efetuará o registro do débito no Sistema de Proteção ao Crédito**, até que a contribuição seja regularizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DO CONVENIADO**

O pedido de exclusão do CONVENIADO será feito e encaminhado à Coordenação de Matrícula e Arrecadação – COMAR do SESC/AR/DF, pelo SSDF, acompanhado da carteira do titular e de todos os dependentes existentes.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Instrumento importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

**Parágrafo segundo.** A rescisão do presente Instrumento não exime o SSDF de pagar quaisquer débitos, porventura existentes, que poderão ser objeto, inclusive, da competente medida judicial.

**Parágrafo terceiro.** No ato da rescisão a CONVENIADA deverá devolver todas as carteiras dos conveniados e dependentes à Coordenação de Matrícula e Arrecadação – COMAR – do SESC/AR/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS**

A CONVENIADA declara conhecer as normas e diretrizes reguladoras deste Convênio e das atividades do SESC/AR/DF, bem como se compromete de transmiti-las aos conveniados, respondendo pelas consequências advindas da omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR**

Para todos os efeitos fiscais, dá-se ao presente o valor anual estimado em **R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais)**.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via, para o **Processo n.º 890/2002**, 2ª. via, para a SSDF; e 3ª para a Coordenação de Gestão de Documentos - **COGED** que fornecerá cópias para Coordenação de Matrícula e Arrecadação - **COMAR**, Coordenação de Contabilidade - **COTAB** e Coordenação de Finanças - **COFIN**.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2015.

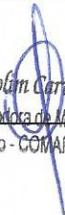
  
**Adelmir Araújo Santana**  
Presidente do Conselho Regional do  
SESC/AR/DF  
CONVENENTE



  
**Isaú Joaquim Chacon**  
Sindicatos dos Empregados em Empresa  
de Seguros Privados e Capitalização do  
Distrito Federal-SSDF.  
CONVENIADA

Testemunhas:

1ª Reynaldo de Sousa Silva Matr. 1323

2ª   
Odete Lis Rolim Carvalho Pereira  
Coordenadora de Matrícula e  
Arrecadação - COMAR/SESC-DF